



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE.**

**REF.: EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP/2021**

**IPUGNAÇÃO AO EDITAL.**



**LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - ME**, empresa de construção civil em geral, inscrita no CNPJ sob o nº 29.003.887/0001-53, estabelecida a Avenida Tristão Gonçalves, 207, Sala 01 Bairro Cento em Fortaleza/CE, vem à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal abaixo assinado o Sr. Edmilson Francisco de Lima Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 2007029042435 SSP/CE e inscrito no CPF nº. 044.262.383-66, vem interpor estas **IPUGNAÇÃO AO EDITAL** nos seguintes termos:

## **DA TEMPESTIVIDADE**

A abertura da licitação está prevista para o dia 05 de Março de 2021. O inciso 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelece que *“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes”*.

Assim, tempestiva é a presente impugnação.

## **DOS VÍCIOS ENCONTRADOS NO EDITAL**

Após a análise do Edital, verifica-se os seguintes vícios:

- Indevida exigência de apresentação de garantia antes da data de abertura – ITEM 6.3.1.8 do referido Edital.

Considerando os amparos legais apresentados a seguir, solicitamos a comissão o ajuste dos termos do edital.

## **INDEVIDA EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA DATA DE ABERTURA – ITEM 6.3.1.8 DO EDITAL**

O item 6.3.1.8 dispõe que:

*A garantia de participação escolhida pelo licitante deverá ser recolhida/entregue até o terceiro dia útil anterior à data de realização do certame licitatório, no qual recebera um recibo de comprovação de realização de garantia emitido pela Comissão de Licitação e que deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação.*

Ocorre que a exigência de apresentação de garantia antes da data de abertura do certame configura óbvia restrição à participação e contraria diversos julgados do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

*“A exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 3º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data*

*marcada para a apresentação da documentação de habilitação” (Acórdão 381/2009-Plenário).*

*“se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia” (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).*

*“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).*

*“por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida “na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93” (TC nº 021978/026/11).*

*“Abstenha-se de exigir a entrega de garantia de participação, de que trata o art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, antes da abertura dos envelopes de documentação, e não fixe condições de participação em certames licitatórios não previstas na Lei nº 8.666/93 (Acórdão 2095/2005 – TCU – Plenário)*

### **DO PEDIDO:**

Diante ao exposto, solicitamos a comissão de licitação que seja acolhida a presente impugnação e retificado o ITEM 6.3.1.8 do edital, remarcando a data de abertura para ajustes necessários no instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede Deferimento



Fortaleza/CE, 01 de março de 2021

---

Edmilson Francisco De Lima Junior  
Sócio Administrador – Engenheiro Civil  
CREA RNP nº 061711568-0

